**PROJETO DE LEI Nº 79/2017**

“*Institui o Programa “Adote um PSF ou UBS” no âmbito do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências*”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote um PSF - Programa de Saúde da Família) ou UBS - Unidade Básica de Saúde no Município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** O Programa consistirá na participação da iniciativa privada na aquisição de materiais hospitalares ou cirúrgicos; equipamentos e móveis, os quais serão distribuídos na rede de saúde do município, como também de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios da rede de saúde indicado pela administração municipal.

§ 1º Para participar do Programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal.

§ 2º O termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 3º** Todas as Empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos ou móveis doados, bem como a pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nos postos de saúde.

§ 1º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no *caput* deste artigo, deverão ser previamente definidos pela Administração Municipal, levando-se em consideração o espaço físico de cada unidade.

§ 2º Poderá ser pintado apenas um muro ou instalado apenas um painel em cada unidade.

§ 3º Não poderão ser veiculados nenhum material que promova propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

§ 4º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra a moral e os bons costumes.

**Art. 4º** O Termo de Compromisso, previsto no §1º do art. 2º, deverá constar as seguintes previsões:

 I - A especificação dos materiais e de suas quantidades utilizadas, conforme relação exigida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba no ato da adesão;

 II - A descrição do ponto de localização do posto a ser conservado, de acordo com a prefeitura Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A entidade privada poderá adotar duas ou mais unidades do Programa de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Edvando Ferreira de Jesus**

Vandão Estouro

Vereador

**Justificativa**

Este Projeto de Lei visa buscar parcerias com a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas interessadas na recuperação, manutenção e conservação de PSF e UBS.

Diante da atual situação da Saúde no nosso município é importante buscar parcerias de todos os setores para tentar sanar os problemas municipais com relação às necessidades básicas da população.

Não podemos admitir que os mais carentes sofram com a falta de medicamentos básicos nos nossos postos, por essa razão, de alto teor social, venho solicitar apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 15 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edvando Ferreira de Jesus

Vandão Estouro

Vereador